



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/08/2021

Edição N° 149



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1726/2021

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de falta grave, finalizem as informações devidas na Central de Registro Civil (CRC), no tocante ao fechamento do período quanto aos atos lavrados desde a data de 01/01/1952 a 31/12/1954, conforme determinado no artigo 1º, § 2º do Provimento CG nº 67/2016, cujo prazo expirou em 31/12/2020

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1727/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1728/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude nos atos notariais abaixo descritos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1729/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1730/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, supostamente lavrada em 31/03/2021

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1731/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, junto ao Cartório do Ofício Único da Comarca de Lagoa de Ouro/PE, supostamente lavrada em 08/07/2019

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1732/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas do Distrito Federal/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1733/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7203816, A7203807, A7203509, A7203727, A7203724, A7203713, A7203651, A7203640, A7203610, A7203574, A7203548, A7203549, A7203550, A7203529 e A7203530

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1734/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6385340

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1735/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7121587, A7121588, A7121592, A7121596, A7121700, A7121639, A7121650, A7121657, A7121688, A7121700

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1736/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4856205

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1737/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7020896, A7021385, A7021399,

A7021482, A7021483, A7021483, A7021495, A7021496, A7021508, A7021508, A7021568, A7021569, A7021578, A7021636, A7021778, A7021779, A7021779, A7021794, A7021894 e A7021904

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1738/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5228060

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1739/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5916433 e A5916446

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1740/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7019542, A7019807, A7019808, A7019974, A7019975, A7022020, A70220024, A70200027 e A70200042

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1741/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7097032 e A7097330

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1742/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6255811

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1743/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304880

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1744/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6978481, A6978557, A6978547, A6978464, A6978531 e A6978440

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1745/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7293422

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1745/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7293422

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1745/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7293422

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1746/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1747/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7012283, A7012318, A7012389 e A7012390

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1748/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6961412

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1749/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7052151 e A7052182

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1750/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7026955, A7026959, A7027014 e A7027016

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1751/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7265414, A7265415, A7265977 e A7265986

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1752/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5970652, A5970730, A5970745, A5970959, A5970962, A5970963, A5970643, A5970684, A5970697 e A5970714



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/08/2021

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 63ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/07/2021

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/07/2021

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/08/2021

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/08/2021

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/08/2021



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0043400-75.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0107225-32.2007.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0025265-63.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0030256-82.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1038605-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1045620-77.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1060535-34.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1064270-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069382-25.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082513-67.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083056-70.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096857-87.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1110981-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1024779-95.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000717-31.2020.8.26.0604

Pedido de Providências - Capacidade

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081982-78.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083568-53.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0017434-61.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0024545-96.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1726/2021

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de falta grave, finalizem as informações devidas na Central de Registro Civil (CRC), no tocante ao fechamento do período quanto aos atos lavrados desde a data de 01/01/1952 a 31/12/1954, conforme determinado no artigo 1º, § 2º do Provimento CG nº 67/2016, cujo prazo expirou em 31/12/2020

COMUNICADO CG Nº 1726/2021

PROCESSO CG Nº 2021/63110

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de falta grave, finalizem as informações devidas na Central de Registro Civil (CRC), no tocante ao fechamento do período quanto aos atos lavrados desde a data de 01/01/1952 a 31/12/1954, conforme determinado no artigo 1º, § 2º do Provimento CG nº 67/2016, cujo prazo expirou em 31/12/2020:

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1727/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das

Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

COMUNICADO CG Nº 1727/2021

PROCESSO Nº 2020/90852- CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do cedente David Marcolino dos Santos, inscrito no CPF: 081.***.***-78, em Instrumento Particular de Cessão de Posse, datado de 26/08/2012, em que figura como cessionário Dione Riverson Alvim, inscrito no CPF: 264.***.***-48, tendo como objeto imóvel matriculado sob o nº 43.263, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Caraguatatuba, tendo em vista que consta sinal público de escrevente que não fazia parte do quadro de prepostos da unidade à época do ato, bem como utilização de selos e carimbos fora dos padrões adotados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1728/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude nos atos notariais abaixo descritos

COMUNICADO CG Nº 1728/2021

PROCESSO Nº 2021/77129- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude nos atos notariais abaixo descritos:

- em Procuração Pública, atribuída ao Cartório de Registro Civil de Palmatória da Comarca de Itapiúna/CE, supostamente lavrada em 08/05/2021, no livro 03, fls. 33, na qual figura como outorgante Pepper Mineração e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ: 03.***.***/0001-26, representada neste ato por Helen Pimenta Rodrigues, inscrita no CPF nº 042.***.***-85, e Larissa Pimenta Addario, inscrita no CPF nº 017.***.***-17, e como outorgado Jair Severino dos Santos, inscrito no CPF nº 168.***.***-66, tendo como objeto imóvel inscrito na Matrícula nº 86.303, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, tendo em vista que não consta registrado nos livros da serventia o referido instrumento;

- em Instrumento de Substabelecimento de Procuração, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - da referida Comarca, lavrado em 26/03/2021, no livro 334, fls. 248, no qual figuram como substabelecido Vinicius Pereira Fernandes, inscrito no CPF nº 408.***.***-13, os poderes que lhe foi concedido por Pepper Mineração e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ: 03.***.***/0001-26, nos moldes de Procuração Pública, supostamente lavrada no Cartório de Registro Civil de Palmatória da Comarca de Itapiúna/CE, no livro 03, fls. 33, tendo em vista que não consta registrado nos livros da serventia o referido instrumento.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1729/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma

COMUNICADO CG Nº 1729/2021

PROCESSO Nº 2021/77579- SANTO ANDRÉ - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma da vendedora Ana Paula Silvestre, inscrita no CPF: 272.***.***-62, em Contrato de Compra e Venda, datado de 23/03/2021, em que figura como compradora Paula Cristina Gomes, inscrita no CPF: 295.***.***-71, tendo como objeto imóvel localizado na Rua Xavantes, 745 (antigo nº 747), Vila Tupi, Praia Grande, CEP 11703-300, lote 003, quadra 015, tendo em vista que terceiro, supostamente munido de documentos falsos, passou-se pela vendedora.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1730/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, supostamente lavrada em 31/03/2021

COMUNICADO CG Nº 1730/2021

PROCESSO Nº 2021/77782- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, supostamente lavrada em 31/03/2021, livro 4690, fls. 120/121, em que figura como outorgante Walter Guilherme Rodrigues, inscrito no CPF: 332.***.***-15, e como outorgada Tamires Morais de Faria, inscrita no 071.***.***-63, tendo como objeto imóvel matriculado sob nº 70247, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, tendo em vista que a unidade ainda não abriu o mencionado livro, bem como utilização de papel de segurança, QR Code e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1731/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, junto ao Cartório do Ofício Único da Comarca de Lagoa de Ouro/PE, supostamente lavrada em 08/07/2019

COMUNICADO CG Nº 1731/2021

PROCESSO Nº 2021/77785- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, junto ao Cartório do Ofício Único da Comarca de Lagoa de Ouro/PE, supostamente lavrada em 08/07/2019, em que figuram como outorgante vendedoras Iracema Rosa dos Santos, inscrita no CPF: 351.***.***-04 e Guiomar Rosa dos Santos, inscrita no CPF: 063.***.***- 20, representadas neste ato por Manoel Pereira Silva, inscrito no CPF: 676.***.***-34, nos termos de Procuração Pública, atribuída ao 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, supostamente lavrada no livro 2745, fls. 15/16, e como outorgado comprador Thyago Brunno Xavier Gomes, inscrito no CPF: 017.***.***-06, tendo por objeto imóvel matriculado sob nº 23.511, junto ao 16º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, tendo em vista que suposto vício na procuração apresentada, visto que as outorgantes já eram falecidas à época do ato e, ainda, consta outro ato nos referidos livros e folhas.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1732/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas do Distrito

Federal/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1732/2021

PROCESSO Nº 2021/43264 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas do Distrito Federal/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4858996, A4858857, A4858807, A4858778, A4858989, A4858995, A5315090, A5315080, A5315368, A5315680, A5315348, A5315335, A5315712, A5315713, A4857121, A4857234, A5315591, A4857047, A4857048, A4857240, A5315578, A4857989, A4857990, A4857531, A4857801, A4857994, A4857950, A4857871, A4857872, A4857866, A4857802, A4858138, A5315256, A4362402, A4362184, A4362164, A4362453, A4362161, A4361887, A4361828, A4361751, A4361760, A4857460, A5673812, A5673815, A5673874, A5877310, A5877296, A5877295, A5877292, A5877290, A5877254, A5877253, A5877252, A5674000, A5673925, A5673950, A5673473, A5673471, A5673440, A5673318, A5673294, A5673253, A5672901, A5672897, A5673031, A5314939, A5314869, A5315206, A5314860, A5672834, A5673733, A5673742, A5673666, A5673673, A5673674, A5673675, A5673675, A5673665, A5673664, A5670677, A5673672, A5673671, A5673640, A5679596, A5673598, A5673638, A5673662, A5673661, A5673636, A5673631, A5674007, A5673620, A5673618, A5673187, A5673180, A5673044, A5673165, A5673141, A567312, A5674001, A5674002, A5674003, A5674004, A5674005, A5674006, A5673652, A5673699, A5673654, A5673655, A5673656, A5673657, A5673658, A5673859, A5673860, A5673663, A6090428, A6089809, A6090429, A6089994, A6090396, A6090415, A6090423, A6090437, A6090445, A6090400, A6090059, A6089768, A6219002, A6090424, A6089933, A6090427, A6089971, A6090408, A6090426, A6090430, A6090438, A6090446, A6090402, A6090494, A6089990, A6089848, A6089935, A6090426, A6089974, A6090409, A6090417, A6090431, A6090439, A6090447, A6090402, A6090387, A6090236, A6089845, A6089798, A6089950, A6089957, A6090425, A6090452, A6089991, A6089988, A6090410, A6090412, A6090418, A6090419, A6090432, A6090433, A6090440, A6090441, A6090448, A6090449, A6090382, A6090025, A6090389, A6090373, A6089825, A5089826, A6089846, A6089952, A6090286, A6089984, A6090432, A6090420, A6090434, A6090442, A6090450, A6090030, A6090227, A6089959, A6089847, A6089956, A6090185, A6089797, A6090413, A6090421, A6090435, A6090443, A6090398, A6090092, A6090222, A6219001, A6089839, A6089958, A6090128, A6089796, A6090414, A6090422, A6090436, A6090444, A6090399, A6090091, A6089998, A6219003, A6219777, A6219552, A6219707, A6219744, A6219691, A6229659, A6219656, A6219658, A6219652, A6219651, A6229603, A6219536, A6219418, A6089805, A6219082, A6219352, A6219246, A6219247, A6219248, A6219892, A6219891, A6219249, A6219250, A6219251, A6219185, A6219183, A6219125, A6219918, A6219913, A6219914, A6219909, A6219895, A6219813, A6219772, A6219805, A6219885, A6219831, A6219832, A6219810, A6219811, A6219827, A6219833, A6219834, A6219835, A6219836, A6219837, A6219838, A6219839, A6219841, A6219842, A6219843, A6219846, A6219657, A6219352, A6219889, A6219179, A6219805, A6219828, A6219840, A3985399, A3985400, A3985401, A3985402, A3985403, A3985404, A3985405, A6241640, A6241660, A6241634, A6241684, A6241643, A6241610, A6241611, A6241612, A6241614, A6241615, A6241616, A6241613, A6241617, A6241589, A6241566, A6241569, A6241577, A6241489, A6241540, A6241539, A6241533, A6241534, A6241503, A6241496, A6241394, A6241423, A6241422, A6241421, A6241425, A6241378, A6241345, A6241357, A6241344, A6241093, A6241092, A6241097, A6241163, A6242078, A6241277, A6241238, A6241233, A6241230, A6241204, A6241050, A6219793, A6219794, A6219795, A6241027, A6219923, A6219897, A6219935, A6241719, A6241740, A6241764, A6241773, A6241772, A6241835, A6241869, A6241827, A6241828, A6241775, A6241776, A6241726, A6241538, A6241537, A6241774, A6241857, A6241532, A6241531, A6394755, A6394782, A6394781, A6610316, A6610117, A6610029, A6610165, A6610146, A6610241, A6620169, A6610134, A6620491, A6610450, A6610481, A6610475, A6610153, A6610127, A6610126, A6610370, A6610448, A6610443, A5610444, A6394792, A6610318, A6394828, A6395538, A6395526, A6395250, A6395205, A6395206, A6395207, A3695208, A6395209, A6395210, A6395211, A6395212, A6395213, A6395214, A6395170, A6395167, A6395168, A6395169, A6395181, A6395182, A6395183, A6395184, A6395185, A6395186, A6395187, A6395188, A6395189, A6395190, A6395191, A6395192, A6395193, A6395194, A6395195, A6241893, A6241894, A6395085, A6395500, A6395283, A6395398, A6395328, A6395078, A6395049, A6395050, A6395051, A6395493, A6395494, A6395450, A6395451, A6395372, A6395376, A6395360, A6395299, A6395268, A6241968, A6241965, A6241964, A6241963, A6241947, A6241993, A6241991, A6241960, A6241953, A6241952, A6241950, A6242000, A6241949, A6241941, A6241948, A6241924, A6241908, A6241909, A6241910, A6241871, A6241892, A6395129, A6394904, A6395576, A6395574, A6395573, A6395575, A6394953, A6394959, A6394915, A6394936, A6395746, A6394960, A6394961, A6395637, A6395671, A6395620, A6395662, A6395584, A6395582, A6395583, A6395579, A6395580, A6395577, A6395578, A6395562, A6395561, A6395560, A6395559, A6395558, A6395553, A6395557, A6394762, A6394763, 06942377, A6942376, A6942378, A6942422, A6942392, A6942316, A6942317, A6942315, A6941927, A6941928, A6942295, A6941922, A6941923, A6942247, A6942243, A6942242,

A6942006, A6942081, A6942126, A6941536, A6941635, A6941710, A6941577, A6941585, A6941527, A6941567, A6941530, A6941532, A6941533, A6940580, A6942387, A6942393, A6942382, A6942322, A6942323, A6942324, A6942144, A6942185, A6942008, A6941852, A6941849, A6941838, A6941806, A6941779, A6941780, A6941781, A6941920, A6941884, A6941817, A6942245, A6942226, A6942208, A6942030, A6942029, A6942040, A6942021, A6942022, A6942015, A6942016, A6942017, A6942020, A6942170, A6942184, A6941749, A6941748, A6941740, A6941671, A6941549, A6941593, A6942495, A6942395, A6942368, A6942436, A6942482, A6942401, A6942402, A6942403, A6942404, A6941990, A6940505, A6942405, A6942400, A6942456, A6942484, A6942469, A6942421 e A6940542.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1733/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7203816, A7203807, A7203509, A7203727, A7203724, A7203713, A7203651, A7203640, A7203610, A7203574, A7203548, A7203549, A7203550, A7203529 e A7203530

COMUNICADO CG Nº 1733/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7203816, A7203807, A7203509, A7203727, A7203724, A7203713, A7203651, A7203640, A7203610, A7203574, A7203548, A7203549, A7203550, A7203529 e A7203530.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1734/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6385340

COMUNICADO CG Nº 1734/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRASSUNUNGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6385340.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1735/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7121587, A7121588, A7121592, A7121596, A7121700, A7121639, A7121650, A7121657, A7121688, A7121700

COMUNICADO CG Nº 1735/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7121587, A7121588, A7121592, A7121596, A7121700, A7121639, A7121650, A7121657, A7121688, A7121700.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1736/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4856205

COMUNICADO CG Nº 1736/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4856205.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1737/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7020896, A7021385, A7021399, A7021482, A7021483, A7021483, A7021495, A7021496, A7021508, A7021508, A7021568, A7021569, A7021578, A7021636, A7021778, A7021779, A7021779, A7021794, A7021894 e A7021904

COMUNICADO CG Nº 1737/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7020896, A7021385, A7021399, A7021482, A7021483, A7021483, A7021495, A7021496, A7021508, A7021508, A7021568, A7021569, A7021578, A7021636, A7021778, A7021779, A7021779, A7021794, A7021894 e A7021904.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1738/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5228060

COMUNICADO CG Nº 1738/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5228060.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1739/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5916433 e A5916446

COMUNICADO CG Nº 1739/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5916433 e A5916446.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1740/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7019542, A7019807, A7019808, A7019974, A7019975, A7022020, A70220024, A70200027 e A70200042

COMUNICADO CG Nº 1740/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 27º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7019542, A7019807, A7019808, A7019974, A7019975, A7022020, A70220024, A70200027 e A70200042.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1741/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7097032 e A7097330

COMUNICADO CG Nº 1741/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7097032 e A7097330.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1742/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6255811

COMUNICADO CG Nº 1742/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE

INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6255811.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1743/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304880

COMUNICADO CG Nº 1743/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304880.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1744/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6978481, A6978557, A6978547, A6978464, A6978531 e A6978440

COMUNICADO CG Nº 1744/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6978481, A6978557, A6978547, A6978464, A6978531 e A6978440.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1745/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7293422

COMUNICADO CG Nº 1745/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7293422

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1745/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7293422

COMUNICADO CG Nº 1745/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7293422

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1745/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7293422

COMUNICADO CG Nº 1745/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7293422

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1746/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1746/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1775793, A1775794, A1775795, A1775796, A7008441, A7008442, A70084921, A70084922, A7009040, A7373287, A7373291, A7373293, A7373294, A7373898, A7373929, A7374001, A7374003, A7374047, A7374048, A7374121, A7374137, A7374165 e A7374202.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1747/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7012283, A7012318, A7012389 e A7012390

COMUNICADO CG Nº 1747/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7012283, A7012318, A7012389 e A7012390

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1748/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6961412

COMUNICADO CG Nº 1748/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARATINGUETÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6961412.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1749/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7052151 e A7052182

COMUNICADO CG Nº 1749/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7052151 e A7052182.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1750/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7026955, A7026959, A7027014 e A7027016

COMUNICADO CG Nº 1750/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7026955, A7026959, A7027014 e A7027016.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1751/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7265414, A7265415, A7265977 e A7265986

COMUNICADO CG Nº 1751/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7265414, A7265415, A7265977 e A7265986.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1752/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5970652, A5970730, A5970745, A5970959, A5970962, A5970963, A5970643, A5970684, A5970697 e A5970714

COMUNICADO CG Nº 1752/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5970652, A5970730, A5970745, A5970959, A5970962, A5970963, A5970643, A5970684, A5970697 e A5970714.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/08/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/08/2021

Apelação Cível 4

Total 4

1000523-45.2020.8.26.0470; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Porangaba; Vara Única; Dúvida; 1000523-45.2020.8.26.0470; Registro de Imóveis; Apelante: Emanuel Fernando de Jesus Marques; Advogado: Diogo Francisco Felipe (OAB: 401199/SP); Advogado: Leandro Bertoncini Zanchetta (OAB: 383544/SP); Apelante: Gustavo Fudoli de Oliveira; Advogado: Leandro Bertoncini Zanchetta (OAB: 383544/ SP); Apelante: Lucas Francisco da Costa Helt; Advogado: Leandro Bertoncini Zanchetta (OAB: 383544/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Porangaba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000691-12.2020.8.26.0126; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Caraguatatuba; 2º Vara Cível; Dúvida; 1000691-12.2020.8.26.0126; Registro de Imóveis; Apelante: Aroldo Dias; Advogada: Carla Cristiane dos Santos Andrade (OAB: 361562/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1005029-29.2020.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1005029-29.2020.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Nathaly Wehbe Dawalibi; Advogado: Alan Humberto Jorge (OAB: 329181/SP); Advogado: Tiago Alexandre Zanella (OAB: 304365/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca do Guarujá; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1021845-39.2020.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1021845-39.2020.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Sergio Alcantú Ortigoza; Advogado: Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho (OAB: 169171/SP); Apelante: Neli Suzana Vianna Ortigoza; Advogado: Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho (OAB: 169171/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 63ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A 63ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

25. Nº 1000886-38.2018.8.26.0620 - APELAÇÃO - TAQUARITUBA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Amauri Valter Gabriel e outra. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquarituba. Advogado: RILLEY RICHIE RODRIGUES - OAB/SP nº 265.038.

26. Nº 1000073-45.2019.8.26.0080/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABREÚVA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva. Embargadas: Alessandra Souza Pupin Misse, Celia Aparecida Pupin Ciqueira e José Mario Pupin. Advogados: RENAN ARAUJO FERREIRA - OAB/SP nº 388.963 e DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO - OAB/SP nº 274.018.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/07/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/07/2021

1005029-29.2020.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005029-29.2020.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Nathaly Wehbe Dawalibi; Advogado: Alan Humberto Jorge (OAB: 329181/SP); Advogado: Tiago Alexandre Zanella (OAB: 304365/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca do Guarujá

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/07/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/07/2021

1005135-88.2020.8.26.0126; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Caraguatatuba; Vara: 2º Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005135-88.2020.8.26.0126; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Giorgio Parodi; Advogado: Ismael Rocha Negri (OAB: 432356/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba

1000691-12.2020.8.26.0126; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Caraguatatuba; Vara: 2º Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000691-12.2020.8.26.0126; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Aroldo Dias; Advogada: Carla Cristiane dos Santos Andrade (OAB: 361562/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/08/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/08/2021

1000385-80.2020.8.26.0534; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santa Branca; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000385-80.2020.8.26.0534; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Vitor Torres dos Santos; Advogado: Ricardo Souza Ribeiro (OAB: 306948/SP); Apelante: Maria Cecília dos Santos; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Branca

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/08/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/08/2021

1000523-45.2020.8.26.0470; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Porangaba; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000523-45.2020.8.26.0470; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Emanuel Fernando de Jesus Marques; Advogado: Diogo Francisco Felipe (OAB: 401199/SP); Advogado: Leandro Bertoncini Zanchetta (OAB: 383544/SP); Apelante: Gustavo Fudoli de Oliveira e outro; Advogado: Leandro Bertoncini Zanchetta (OAB: 383544/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Porangaba

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/08/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/08/2021

1021845-39.2020.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1021845-39.2020.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Sergio Alcantú Ortigoza e outro; Advogado: Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho (OAB: 169171/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0043400-75.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0043400-75.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Olga Elena Weischtordt - Vistos. Fls. 696/705 e 706/708: Inexistindo recurso pendente, ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. CP 329 - ADV: OLGA ELENA WEISCHTORDT (OAB 57139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0107225-32.2007.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0107225-32.2007.8.26.0100

(100.07.107225-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Registro de Imóveis da Capital - Henrique de Barros Bueno e outro - Pericles Rolli Neves - CINTHYA RANDI NEVES e outro - Vistos. Como se vê dos autos, o bloqueio da matrícula ocorreu por desavença familiar e oposição da proprietária registrária, Cinthya Randi Neves (fls. 02/04 e 52/53), a qual, posteriormente, e à vista da apresentação de novo título (usufruto constituído em favor de seu genitor), também não concordou com o levantamento da restrição (fls. 150/152). Nesta oportunidade, anuência expressa foi apresentada pela interessada, notadamente em função da morte de seu genitor (fls. 155/156 e 157). O Ministério Público manifestou-se à fl. 160. É o relatório. DECIDO. Diante da concordância da proprietária registrária e tendo em vista que o bloqueio manteve a matrícula hígida, autorizo, de imediato, o cancelamento do bloqueio da matrícula. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. CP 49 - ADV: LEANDRO LABONIA (OAB 295696/SP), HENRIQUE DE BARROS BUENO (OAB 395440/SP), RONALDO DO PRADO FARIAS (OAB 130636/SP), DENIVAL CERODIO CURAÇA (OAB 292520/SP), JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES (OAB 203667/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0025265-63.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0025265-63.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Saul Simões - Vistos. Fls. 26/34: Recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral de Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: SAUL SIMOES JUNIOR (OAB 146610/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0030256-82.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0030256-82.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Adriana Cardoso de Moraes - Vistos. Trata-se de pedido de providência instaurado em virtude de reclamação enviada pela E. CGJ contra atendimento prestado pelo 6º CRI. A parte reclamante afirma que, além de ter inviabilizada certidão de loteamento sob argumento de que deveria especificar o lote de interesse, houve falta de transparência no que tange à cobrança de valores, já que recebeu como resposta do preposto Antônio, sob orientação do Oficial, que o valor do serviço seria "imensurável", o que estranhou ante o tabelamento dos serviços cartorários; que, ao voltar da sala do Oficial, o preposto solicitou que redigisse uma carta de próprio punho pedindo o documento, o que também considera indevido; que foi atendida com falta de cordialidade e empatia, razão pela qual acionou a Polícia Militar. De outro lado, o Oficial esclarece que não existe matrícula individualizada dos lotes do loteamento em questão (inscrição anterior à Lei n. 6.015/73), razão pela qual orientou o preposto Antonio a solicitar que a reclamante indicasse o lote, ao que houve resistência; que foi disponibilizado acesso às plantas do loteamento para que a reclamante pudesse localizar o imóvel de seu interesse, mas ela mostrou-se bastante alterada e, em tom agressivo, disse a Antonio que chamaria a polícia; que informou ao policial militar que o pedido na forma realizada pela reclamante é inadequado, pois, além do custo elevado, há impedimento no fornecimento de certidões em bloco por força do disposto no item 144.2, Cap. XX das NSCGJ; que a reclamante faltou com urbanidade, embora tenha sido tratada com respeito. À vista da contradição nas versões apresentadas, para melhor apuração do ocorrido, o que se faz necessário para julgamento adequado do pedido

de providências, a reclamante, o Oficial e o preposto Antônio mencionado na reclamação serão ouvidos pelo juízo. Para tanto, designo teleaudiência para o dia 26 de agosto de 2021, às 15h30min. Intimem-se com presteza. Aos e-mails informados nos autos, será enviado o link de acesso denominado: "Ingressar em Reunião do Microsoft Teams", necessário para participação da audiência virtual. Vale observar: I) será necessário acesso à internet; II) aqueles que forem realizar o procedimento via celular/smartphone, deverão clicar no aludido link, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para proceder ao download do aplicativo "Microsoft Teams", e ingressar na audiência como "convidado", sendo desnecessário qualquer cadastro; III) se o acesso for via computador ou laptop, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade web, não sendo necessário baixar o aplicativo do "Microsoft Teams"; IV) todos deverão aguardar no lobby até que sejam admitidas à reunião virtual, portando documento com foto para comprovação de identidade se necessário. Comunique-se à E.CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: ADRIANA CARDOSO DE MORAES (OAB 429208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1038605-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1038605-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Afa Junior Empreendimento e Participações Ltda - - Aline Uhr Iacona - - José Luiz Iacona - - Rosa Maria Iacona de Melo - - Rosa Maria Aparecida Ribeiro Iacona - - Salvador Iacona - - Espólio de Luciano Iacona - Espólio - - Regina Stela Palo - - Robert Douglas Iacona - - Gepalo Administração de Bens Próprios Ltda - - Marina Cleia Palo Prado - - Mario Rodrigues Louzã Neto - - Suzete Palo Rodrigues Louza - - Margarida de Donato Palo - - Baalbek Empreendimentos Imobiliários Ltda - - Assis Francisco Alves Junior - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. 1) Fls. 226/228: Recebo os embargos declaratórios, porém não os provejo, porquanto ausente obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. Observe-se que houve expresse indeferimento do pretendido no item "f" de fl.20, devendo a parte buscar alternativas de solução que atendam aos princípios registrais. 2) Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), KALIM YOUSSEF YOUSSEF NETO (OAB 80006PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1045620-77.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1045620-77.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Equação Administradora de Bens Ltda - Vistos. Fls. 100/106: Recebo os embargos declaratórios, porém não os provejo, porquanto ausente obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. Cumpra-se a sentença prolatada. Int. - ADV: VIVIANE BARCI DE MORAES (OAB 166465/ SP), RODRIGO FUNABASHI (OAB 261163/SP), FELIPE GENARI (OAB 356167/SP), MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 69943/SP), GIULIANA BARCI DE MORAES (OAB 434403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1060535-34.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1060535-34.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas - Boulevard3 Empreendimentos Imobiliários Spe Sa - Vistos. 1) Fls.455/470: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: THIAGO DE MOURA RODRIGUES (OAB 348159/SP), DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

Processo 1064270-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Espólio de Cezário Peres, registrado civilmente como Cezario Márcio Rodrigues Peres - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JOSE LUIZ DO VALLE (OAB 67651/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1064270-75.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

Requerente: Espólio de Cezário Peres, registrado civilmente como Cezario Márcio Rodrigues Peres

Requerido: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Espólio de Cezário Peres, representado pelo inventariante Cezário Márcio Rodrigues Peres, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, para cancelamento de penhora averbada na transcrição n. 17.173 daquela serventia.

A parte requerente aduz que já tentou resolver o problema em pedido de providências anterior, mas foi remetida à via judicial; que não é possível localizar o processo em que teria sido determinado o gravame e que a credora desconhece a suposta dívida em questão.

Juntou documentos às fls. 05/17.

O Oficial manifestou-se às fls. 21/22, esclarecendo que não pode cancelar a penhora sem ordem judicial na forma do artigo 250 da LRP. Entretanto, como a aquisição se deu por arrematação, torna-se possível conclusão por seu cancelamento indireto.

O Ministério Público se manifestou pela produção de prova de quitação (fls. 25/26).

A decisão de fl. 28 regularizou o feito, para trâmite como pedido de providências, determinando que a parte interessada providenciasse cópia da decisão proferida no feito anterior, de autos n. 0120426-96.2004, além de prova de inexistência de dívida, mas não foi atendida (fls. 29/31).

O Ministério Público opinou pela intimação pessoal da parte interessada (fl. 34).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Considerando que houve intimação regular da parte interessada para complementação da prova documental, mas sem atendimento, não vislumbro necessidade de intimação pessoal, pelo que passo ao julgamento.

Analizando a transcrição n. 99.078, juntada às fls. 11/13, verifica-se que o imóvel ali descrito foi, de fato, adquirido por Cezário ou Cesário Peres, em 27 de março de 1973, por meio de arrematação em execução hipotecária movida por Humberto Alini e Angelina Alini de Araújo contra os anteriores proprietários, João Perez Finana, que também assina João

Perez, e Barçilia Vicente Perez.

Verifica-se, ainda, a existência de penhora averbada em 08 de fevereiro de 1972 em favor de Cleide Wally Cirano (Av.-2).

A Egrégia Corregedoria Geral de Justiça já se posicionou acerca da impossibilidade de cancelamento de penhora realizada por determinação judicial via decisão administrativa desta Corregedoria Permanente:

"REGISTRO IMOBILIÁRIO. CANCELAMENTO DE PENHORA - Mesmo diante do registro de carta de adjudicação e sua repercussão no registro imobiliário (cancelamento indireto) não cabe expedição de ordem para o cancelamento de inscrições de penhora provenientes de outros processos judiciais, competindo requerimento ao juízo que a determinou - Preliminar rejeitada e Recurso não provido" (CGJ, Proc. n° 1093002-08.2017.8.26.0100 Parecer 101/2018-E, j. 13.03.2018).

"REGISTRO DE MÓVEIS - Arrematação - Modo derivado de aquisição da propriedade imobiliária - Questão, todavia, irrelevante - Cancelamento direto de penhoras estranhas ao processo onde ocorreu a alienação judicial - Necessidade de ordem judicial emanada da autoridade competente, ou seja, daquela que determinou as inscrições - Registro da carta de arrematação, portanto, é insuficiente para tanto - Confirmação do juízo de desqualificação registral - Recurso desprovido" (CGJ, Processo n. 0004589-40.2014.8.26.0456, j. 03.08.2016).

"REGISTRO DE IMÓVEIS - Carta de arrematação - Cancelamento direto de penhora estranha à do processo onde ocorrida a alienação judicial - Impossibilidade - Precedentes do Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça - Dúvida improcedente - Recurso provido" (CGJ, Processo n. 0011823-84.2015.8.26.0344, j. 28.07.2016).

'Registro de Imóveis - Pretensão de cancelamento de hipotecas e fls. 161 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Recurso Administrativo n° 1093002-08.2017.8.26.0100 penhoras à vista de arrematação ocorrida em juízo cível - Cancelamento de penhoras que depende de ordem do juízo que as determinou - Ausência de comprovação da notificação do credor hipotecário - Impossibilidade do cancelamento - Inteligência do art. 1.501 do Código Civil - Recurso desprovido" (CGJ, Processo n. 1017712-21.2016.8.26.0100, j. 16.07.2016).

Não compete a este juízo administrativo, portanto, analisar ou modificar as decisões judiciais no que tange a penhoras.

Ademais, a arrematação é modo derivado de aquisição de propriedade, caracterizada por uma alienação forçada proveniente de ordem judicial em processo de execução ou de cumprimento de sentença, que independe da relação jurídica ou comercial entre o antigo proprietário (executado) e o adquirente (arrematante ou adjudicante), nos moldes do atual entendimento do Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível nº 9000002-19.2013.8.26.0531).

Nesse sentido, ainda, a jurisprudência do STJ (AgRg no AREsp 805.687/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j. 10.03.16).

No caso dos autos, porém, verifica-se que o juízo que determinou a penhora é desconhecido (fls. 10 e 14).

Haveria, portanto, possibilidade de se concluir excepcionalmente pelo cancelamento indireto da penhora, uma vez que anterior à arrematação e sem lastro processual.

Por cautela, porém, notadamente tendo em vista que as partes do processo em que ocorrida a arrematação não se identificam com a beneficiária da penhora, o juízo determinou algumas providências à parte interessada: - que trouxesse cópia da sentença proferida em pedido de providências anteriormente proposto com a mesma finalidade, autos n. 0120426-96.2004 (fl. 01), visando evitar decisões contraditórias; - que apresentasse declaração de anuência da suposta credora, a qual foi contatada e afirmou desconhecer a dívida (fl. 02).

Como não houve atendimento ao determinado pelo juízo, não há motivo para excetuar a regra.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069382-25.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1069382-25.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas - Agenor João Bertoni - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Agenor João Bertoni para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais nem honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIA FERREIRA SCHLEIER (OAB 81301/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1069382-25.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Notas

Suscitante: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Suscitado: Agenor João Bertoni

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Agenor João Bertoni após negativa de registro de carta de arrematação expedida na ação trabalhista de autos n. 0142600-95.2009.5.02.0083, que tem por objeto o imóvel da matrícula n. 30.863 daquela serventia. Informa o Oficial que o óbice registrário diz respeito à incorreção do recolhimento do ITBI por equívoco na data do fato gerador indicada na DTI (Declaração de Transações Imobiliárias), já que o auto de leilão é de 18/02/2020 e foi declarada a data de transação como sendo 24/09/2020, sendo que o art. 16 do Decreto-Lei n. 55.196/2014 prevê o pagamento do ITBI dentro de 15 dias da arrematação, pelo que a parte suscitada deve complementar o recolhimento tributário na forma da lei. Juntou documentos às fls. 01/134.

A parte suscitada apresentou impugnação às fls. 135/145, aduzindo que a exigência não encontra respaldo legal, uma vez que já houve recolhimento de ITBI; que pretende recolher eventual diferença do imposto, mas vem enfrentando dificuldade de atendimento junto ao posto fiscal da municipalidade, pelo que se viu compelida a ingressar com ação judicial perante o Juizado Especial da Fazenda para consignação dos valores respectivos (autos n. 1060844-36.2020.8.26.0053); que não pode ser prejudicada pela inércia da municipalidade. Juntou documentos às fls. 146/200.

O Ministério Público opinou pela procedência (fls. 206/207).

É o relatório.

Decido.

No mérito, a dúvida é improcedente. Vejamos os motivos.

Em que pese a cautela do Oficial, o título apresentado não possui vício formal que obste registro. Ademais, houve recolhimento do ITBI como por ele próprio relatado.

Não se desconhece que, para os registradores, vigora ordem de controle rigoroso do recolhimento do imposto por ocasião do registro do título, sob pena de responsabilidade pessoal (art. 289 da Lei n. 6.015/73; art.134, VI, do CTN e art. 30, XI, da Lei 8.935/1994).

Todavia, acerca desta matéria, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a fiscalização devida não vai além da aferição sobre a existência ou não do recolhimento do tributo (e não se houve correto recolhimento do valor, sendo tal atribuição exclusiva do ente fiscal).

Nesse sentido, os seguintes julgados do E. Conselho Superior da Magistratura:

"Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão" (Apelação Cível 20522-0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga).

"Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor" (Apelação Cível 996-6/6 - CSMSP, j. 09.12.2008 - Rel. Ruy Camilo).

"Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor" (Apelação Cível 0009480- 97.2013.8.26.0114 - Campinas - j. 02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel).

Nessa mesma linha, este juízo já decidiu em casos análogos que também versavam sobre a exigência do correto recolhimento de ITBI (autos de números 1115167-78.2019.8.26.0100, 1116491-06.2019.8.26.0100 e 1059178-53.2020.8.26.0100).

Eventual valor devido a título de encargos moratórios deve ser levado à via judicial, cuja discussão, inclusive, já foi iniciada por iniciativa da própria parte suscitada em ação consignatória, não podendo o registrador desqualificar o título apresentado sob o fundamento de ausência de complemento de tais valores.

Em suma, como houve recolhimento do tributo e a parte suscitada tomou medidas para pagamento de eventual diferença devida, o registro deve ser realizado.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Agenor João Bertoni para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais nem honorários advocatícios.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082513-67.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1082513-67.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cynthia do Prado Bitar - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que refoge ao âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256- 48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FABIANA DE ALMEIDA COELHO (OAB 202903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1083056-70.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóvei

Processo 1083056-70.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ana Carolina de Moraes Bauer - - Eloisa Brasil de Moraes - Vistos. Tendo em vista que o pedido de providências versa sobre recusa de averbação e que decorrido o trintídio legal da última prenotação, a parte requerente deverá apresentar o documento original que pretende averbar junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, apresentando suas razões caso permaneça óbice. Após, abra-se vista ao MP e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO (OAB 84482/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096857-87.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1096857-87.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Pedro Moreira Leal - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira e outro - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS (OAB 236617/SP), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB 32483/PR), ANA LETÍCIA LACERDA MULAZANI (OAB 39297/PR)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1096857-87.2020.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Requerente: Pedro Moreira Leal

Requerido: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Pedro Moreira Leal em face do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, visando cancelamento de hipoteca constante no Registro n.11 da matrícula n.57.923 daquela serventia diante de quitação da cédula comercial garantida.

O feito foi recebido como pedido de providências, com indeferimento do pedido liminar e determinação de intimação do credor hipotecário (fl.298).

O Oficial manifestou-se, esclarecendo que o instrumento de cancelamento de hipoteca foi devolvido pois a documentação apresentada não comprovou a sequência das diversas alterações da denominação do titular dos direitos creditórios e que a sequência apresentada não corresponde à encontrada nos assentos daquela serventia, sendo que o ônus grava apenas a matrícula n.57.923, que se refere a um apartamento, não abrangendo o respectivo box de garagem que é objeto da matrícula n.84.167 (fls. 302/305).

O Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não-padronizados PCG-Brasil Multicarteira se manifestou, informando que adquiriu direitos creditórios do Banco Santander (Brasil) S/A e, após a quitação da dívida, encaminhou ao requerente carta de anuência para baixa da hipoteca vinculada ao crédito cedido juntamente com os documentos que demonstram as sucessivas incorporações pelas quais passou a instituição credora desde o Banco América do Sul S/A, adquirido pelo Banco Sudameris S/A, o qual foi incorporado pelo ABN Amro Real e integrado ao Banco Santander (Brasil) S/A, que, por fim, cedeu o crédito (fls.335/336).

O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, uma vez que a ordem sucessória do banco credor originário, constante no banco de dados do delegatário, é diversa da elencada no título prenotado e não há prova em contrário, de modo que, enquanto perdurar a dúvida sobre a veracidade do termo particular de cessão de direitos, deve-se considerar o Banco Santander como credor dos direitos, cujo silêncio não pode denotar anuência com o pedido inicial (fls. 356/357).

Por fim, o Banco Santander confirmou a liquidação da dívida (fls.380/381).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Compulsando melhor os autos, verifica-se que, embora o cancelamento da hipoteca seja possível a partir do título apresentado, o pedido de providências não pode ser acolhido pela ausência de prenotação válida.

O título foi qualificado negativamente e devolvido no ano de 2018, restando inequívoco o decurso do prazo da prenotação, que é óbice intransponível, sendo necessária a apresentação do título original tanto nos casos de inconformismo com a recusa do Oficial em realizar atos de registro em sentido estrito (dúvida), como nos casos em que a recusa recai sobre atos de averbação (pedido de providência). Nesse sentido foi a orientação da E. Corregedoria Geral de Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068.

De qualquer forma, incumbe à parte interessada complementar a documentação por ocasião de sua reapresentação ao Oficial de Registro, atendendo às exigências da nota de devolução anterior a fim de sanar as dúvidas quanto à qualificação do credor anotada no instrumento de cessão do crédito.

Vejamos os motivos.

Consta na matrícula n.57.923 do 15º Registro de Imóveis registro de hipoteca censual em favor do BANCO AMÉRICA DO SUL S/A, inscrito no CGC nº61.230.165/0001-44 (fls.11/12).

De acordo com o disposto na Lei de Registros Públicos:

"Art. 251 - O cancelamento de hipoteca só pode ser feito:

I - à vista de autorização expressa ou quitação outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular".

Assim, visando ao cancelamento do ônus, a parte requerente apresentou termo expresso de autorização firmado pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados PCG-Brasil Multicarteira, que sucedeu o Banco Santander (Brasil) S/A na titularidade do direito ao crédito, conforme termo de cessão microfilmado pelo Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos (fls.62/71).

Essencial, portanto, que se demonstrem os sucessivos eventos societários que levaram à transformação do Banco América do Sul S/A em Banco Santander Brasil S/A, confirmando-se a legitimidade da cessão do crédito.

Importante, ainda, que não se confundam pessoas jurídicas com denominações sociais parecidas.

Com efeito, note-se que o credor hipotecário é o BANCO AMÉRICA DO SUL S/A, inscrito no CGC nº61.230.165/0001-44 (fl.11), cuja denominação, segundo o Oficial registrador, foi alterada para BANCO COMERCIAL DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A. Essa primeira operação vem comprovada pela ata de fls.72/76.

Na sequência, constata-se que o controle acionário do Banco Comercial e de Investimentos Sudameris S/A (CNPJ nº61.230.165) foi transferido pelo Banco ABN Amro Real S/A para o Banco Santander S/A (Espanha - fls.27 e 168).

É neste ponto que se encontra o cerne da questão, pois não se sabe o que ocorreu com o BANCO COMERCIAL DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A, sucessor, por transformação, do credor original. Falta a comprovação de sua incorporação ao Banco Santander Brasil S/A.

A mera transferência do controle acionário não retira da empresa controlada a titularidade do crédito, devendo ser observado que o BANCO COMERCIAL DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A (CNPJ nº61.230.165) não se confunde com o BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (CNPJ nº60.942.638), o qual foi efetivamente incorporado ao Banco ABN Amro Real S/A (fl.26), distinção esta que fica claramente evidenciada no Instrumento Particular de Justificação da Incorporação, o qual relaciona, dentre as participações acionárias do banco incorporado, a titularidade sobre 5,92% do capital social do BANCO COMERCIAL DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A (CNPJ nº61.230.165 - fl.93).

Contudo, não há necessidade de que as sucessivas transformações pelas quais passou o banco credor constem do instrumento de cessão, o que demandaria aditamento a ser promovido pelos contratantes, os quais não têm mais interesse na providência e cuja inércia não pode prejudicar a parte requerente que quitou a dívida e busca o cancelamento da respectiva garantia.

Neste ponto, o rigor registral pode ser mitigado, pois se trata de simples qualificação da parte credora, bastando que se comprove por documentos oficiais que o Banco Santander Brasil S/A foi sucessor do credor original antes de ceder o crédito ao Fundo PCG-Brasil Multicarteira.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1110981-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1110981-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - União Federal (Fazenda Nacional) e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital em virtude de duplicidade de matrículas relativas a um mesmo imóvel. Confrontando-se as descrições lançadas nas matrículas de n. 10.250 e 164.269, às fls.07 e 25, ambas com origem nas transcrições de n. 103.253 e 117.673 do 9º Registro de Imóveis, resta evidente que tratam do mesmo imóvel. Em consequência e por ser indevida a duplicidade de registro, tudo indica para o reconhecimento da nulidade da segunda matrícula. Vale esclarecer que, após melhor análise dos autos, é dispensável a intimação dos proprietários originais já que não possuem mais domínio sobre o bem, o qual passou por unificação com outras áreas, originando a matrícula de n.37.106. Posteriormente, foi arrematado por terceiro (julho de 2014, conforme R13/37.106 e seguintes - fls.20/21). Esta conclusão é reforçada pelo fato de a

matrícula n. 164.269 ter sido aberta em julho de 2015 apenas para lançamento de averbação premonitória, com sucessão de registros de penhoras e indisponibilidades em ações trabalhistas e fiscais, sem qualquer proveito para os supostos proprietários. Contudo, sobressai o caráter disciplinar do presente procedimento, de modo que, a fim de se evitar que ocorra nova violação à segurança dos registros, é importante investigar se há falha nas transcrições n. 103.253 e 117.673 do 9º Registro de Imóveis ou se a nova matrícula foi aberta devido à qualificação equivocada do requerimento e da certidão indicados no AV-1/164.269 (fl.25). Assim, apresente o Oficial do 16º Registro de Imóveis os documentos e notas que constem em sua escrituração relativos à prenotação n. 461665, de 25/06/2015, indicando as possíveis causas para a indevida abertura da matrícula em duplicidade. Com o atendimento, intime-se o Oficial do 9º Registro de Imóveis para que forneça certidão das transcrições n. 103.253, de 10 de janeiro de 1968, e n. 117.673, de 11 de fevereiro de 1970, informando se realizou anotação específica, conforme legislação da época, acerca da abertura da matrícula n. 10.250 em 22 de agosto de 1977 (fl.07). Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CARLOS ROSALVO BARRETO E SILVA (OAB 181298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1024779-95.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1024779-95.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Mario Garcia - Vistos. Fls. 361/367, 385/390 e 395: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MÁRIO GARCIA JUNIOR (OAB 232103/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000717-31.2020.8.26.0604

Pedido de Providências - Capacidade

Processo 1000717-31.2020.8.26.0604

Pedido de Providências - Capacidade - R.I.T.S.S. - T.R.A.S. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de dúvida suscitada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital, quanto ao cumprimento de sentença com força de mandado prolatada pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, SP, que contém determinação de registro de morte presumida pela serventia extrajudicial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/20. Manifestação pela parte interessada, às fls. 33/35, 44 e 58. O MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré encaminhou o procedimento de dúvida a esta Corregedoria Permanente, no entendimento de que houve o exaurimento de sua função jurisdicional (fls. 45/46). A Sra. Delegatária manifestou-se às fls. 64, reiterando sua dúvida quanto ao registro de nascimento da falecida presumida. Foi juntada cópia do assento de nascimento, efetuado na modalidade tardia, em nome da falecida presumida, no qual ela figura como E. DOS S., nascida aos 22.06.1937, em São Paulo, Capital, filha de M. de L. dos S. (fls. 75). Carreou-se a cópia da certidão de nascimento em nome da interessada, T. R. A. dos S., filha da ausente e requerente do processo originário, no qual esta (a falecida presumida) figura como E. E. DOS S., natural de Salvador, BA (fls. 82). Destaque-se que o registro da nascença de T. foi declarado pela avó materna (fls. 125) e realizado na modalidade tardia. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, Núcleo Extrajudicial, determinou buscas de registro de nascimento em nome de E. DOS S. ou E. E. DOS S., que restaram infrutíferas (fls. 154). O Ministério Público acompanhou o feito e manifestou-se conclusivamente às fls. 158, pugnando pelo registro da morte presumida. É o breve relatório. Decido. Cuida-se de de dúvida suscitada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital. Refere a d. Delegatária que não se pode afirmar, ante a divergência de qualificação, que E. E.A DOS S., conforme constou da r. Sentença que determina o registro do falecimento presumido, se trata da mesma pessoa registrada sob o nome de E. DOS S., perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, Capital. Desse modo, refere que não pode proceder ao registro, em razão das dúvidas quanto à identidade da falecida presumida, bem como falta de informação quanto à data provável do óbito, para cumprimento do item 117, "b" e "e", do Cap. XVII, das NSCGJ. Compulsando os autos, observa-se que no bojo do processo de ausência, a desaparecida consta como E. E. DOS S.. Igualmente, na certidão de nascimento de sua filha, que serviu para fundamentar o pedido, além do nome composto, verifica-se a informação de que a ausente seria natural de Salvador, BA, filha de M. de L. dos S. e João E. dos S.. Noutro turno, a suposta certidão de nascimento apresentada, para cumprimento do item 117, "b", das NSCGJ, indica qualificação diversa: E. DOS S., nascida em São Paulo, Capital, filha de M. de L. dos S., sem genitor no registro. Diligências efetuadas não puderam elucidar os fatos. Todavia, o MM. Juízo Cível confirmou sua decisão, remetendo a dúvida em relação à divergência qualificatória a esta Corregedoria Permanente. Pois bem. Não obstante

consideráveis os nobres argumentos aventados pela Senhora Titular, levando-se em conta a natureza judicial da sentença que deu origem à ordem em questão, resta inviável a este Juízo, administrativo, reconsiderar o já lá deliberado judicialmente, quanto ao nome ou qualificação da ausente. Assim o é porque, mesmo que a qualificação registral deva ser promovida em todos os títulos apresentados ao Registrador, no caso de títulos judiciais, a análise efetuada pelo Oficial não pode alcançar o mérito da decisão prolatada. Nesse sentido, lecionam Boselli, Ribeiro e Mróz: Importante salientar que todos os títulos, judiciais ou extrajudiciais, passam pelo crivo da qualificação, para que possam ter ingresso ou não nos assentos de registro civil. No tocante aos títulos judiciais, a qualificação não adentra o mérito das decisões ou ordens, somente fixando-se sob aspectos extrínsecos relacionados aos princípios e regras registrais ou a ordem normativa. [Boselli, Karine; Ribeiro, Izolda Andrea e Mróz, Daniela. Registro Civil das Pessoas Naturais, p. 125. In: Registros Públicos. Gentil, Alberto São Paulo: Método. 2020] Desse modo, o título judicial, regularmente expedido, deve receber cumprimento integral, mesmo na ausência do cumprimento de todos os requisitos normativos indicados pela Oficial. Bem assim, acolhendo a dúvida interposta pela Senhora Oficial, posto que pertinente, determino que se dê integral cumprimento à ordem judicial, ficando prejudicada a providência no que tange à comunicação e anotação das informações relativas ao assento de nascimento, uma vez que não comprovada suficientemente tratem-se da mesma pessoa. No que tange ao item 117, "e", do Cap. XVII, das NSCGJ, que refere a data provável do óbito, consigno que, de acordo com o artigo 6º do Código Civil, a data da presunção da morte coincide com a data em que autorizada a abertura da sucessão definitiva, o que foi feito por meio da r. Sentença acostada às fls. 03/05, cujo trânsito em julgado se deu aos 30.07.2019 (fls. 06). In verbis: Art. 6º - A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. Noutro turno, observa-se que a dúvida posta pela Senhora Oficial, bem como os esclarecimentos ofertados, são pertinentes, sem margem para vislumbrar a ocorrência de falha na prestação do serviço ou incúria funcional. Nessa ordem de ideias, não apuro responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de outra providência censório disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, SP, com cópia desta r. Sentença, para ciência quanto às providências adotadas, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARIANGELA ALVARES (OAB 216632/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1048130-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.M.P.S. - Vistos, Fls. 420/421: ciente do teor da manifestação da Sra. Delegatária, a qual providenciou o cumprimento das exigências da Subprefeitura. Fls. 422/425: ciente da manifestação da Subprefeitura, dando conta da exigência de documentação. Assim, em 15 (quinze) dias, acaso silente, tornem os autos à Unidade para a Sra. Oficial atualizar as informações quanto a emissão do Alvará de Funcionamento pela Subprefeitura, procedendo as diligências necessárias junto a esta para otimizar a regularização. Consigno à Sra. Delegatária providencie o atendimento das determinações judiciais no prazo aventado, evitando reiterações deste Juízo (fl. 419). Após, ao MP. Ciência ao MP e à Sra. Oficial. Com cópias das fls. 378/403, 406/412 e 420/425, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081982-78.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1081982-78.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.I.R.M. - Vistos, Inicialmente, impende destacar que neste Juízo administrativo inexistente apreciação da concessão ou não da gratuidade, típica da via jurisdicional. No mais, manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: ANA PALMA DOS SANTOS (OAB 226880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1083568-53.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.H.V.C.B. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pretensão ajuizada por N.H.V.C.B. e seu marido, W.R.R.S.J., objetivando a alteração do regime da comunhão parcial de bens do casamento, para separação total, mediante invocação do artigo 1.639, §2º do Código Civil, alegando que não haverá qualquer prejuízo a direito de terceiros. Em verdade, a apreciação da presente ação, de natureza jurisdicional, refoge do âmbito de atribuições do exercício da Corregedoria Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital, que se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos. Logo, a alteração almejada não poderá ser proclamada nesta Vara. O tema posto em controvérsia, envolvendo modificação do regime de bens dos cônjuges, caracteriza ação de estado, cujo palco para dirimí-lo é a Vara da Família e das Sucessões. Por conseguinte, em razão da natureza do pedido, indefiro o requerimento nesta via administrativa, devendo a parte interessada dirimir a questão na Vara Jurisdicional competente a tanto. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: MARIA CELIA BERGAMINI (OAB 104524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS

Processo 0017434-61.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de representação encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse da Senhora N. A. K., em face do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, insurgindo-se contra exigências apostas pela unidade diante de pedido de certidão em inteiro teor. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/05, incluindo cópia da procuração pública outorgada pela interessada, para instrução do pedido. O Senhor Oficial prestou esclarecimentos às fls. 08/09. A Senhora Representante, devidamente intimada por meio do endereço eletrônico que utilizou para interpor a presente reclamante, ficou silente (fls. 16). O Ministério Público opinou pelo arquivamento da representação, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte do Senhor Oficial (fls. 19/20). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pela Senhora M. C. V., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, insurgindo-se contra exigências apostas pela unidade diante de pedido de certidão em inteiro teor. Em breve síntese, alega a Senhora Representante que solicitou a expedição de certidão em inteiro teor junto da mencionada serventia, ocasião em que lhe foi informado que o pedido deveria ser deduzido presencialmente pelo próprio interessado, não sendo aceitas procurações públicas para instruir tal solicitação. Protesta assim, na compreensão de que lhe foram feitas exigências desproporcionais. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer que não foi noticiado pela serventia a não-aceitação de procurações públicas; ao revés, deduziu que a informação repassada à Senhora Requerente está estritamente de acordo com o procedimento indicado pelos itens 47.7, 47.7.1, 47.7.2, 47.8 e 47.9, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, que regem a expedição de certidões em inteiro teor. De outra parte, a Senhora Reclamante, devidamente intimada, ficou silente. Pois bem. De fato, constata-se de pronto que a atuação do Senhor Oficial, no que tange à possibilidade de expedição do inteiro teor e da rejeição da procuração pública sem poderes específicos, como a apresentada pela Senhora Reclamante, resta de acordo com os itens 47.7 e seguintes, do Capítulo XVII, das NSCGJ, que recentemente receberam atualização, neste quesito, pelo Provimento CGJ 01/2021. In verbis: 47.7. A emissão de certidão em inteiro teor depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente, que será dispensada quando o requerimento for firmado na presença do Oficial ou de preposto, inclusive via Central de Informações do Registro Civil - CRC. 47.7.1. Os requerimentos poderão ser recepcionados ainda por e-mail, desde que assinados digitalmente, nos padrões da ICP-Brasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. 47.7.2 O requerimento deverá conter a identificação do requerente, o motivo em virtude do qual se requer a certidão sob a forma de inteiro teor e o grau de parentesco com o registrado, caso exista. (...) 47.8. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. 47.9. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6º da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade ou maternidade e alteração

de nome e/ou sexo de pessoa transgênero. Bem assim, diante do brevemente narrado, considerando que a exigência aposta pelo Senhor Oficial resta de acordo com as NSCGJ, que exigem procuração com poderes específicos para o ato, reputo satisfatórias as explicações apresentadas, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Noutro turno, verifico que parte do descontentamento apresentado pela Senhora Representante se deve à eventual falha na comunicação entre as partes. Bem assim, na consideração de que reclamações dessa natureza, em relação à serventia, tem se multiplicado, advirto o Senhor Titular para que se mantenha rigorosamente atento à fiscalização e orientação de seus prepostos, em especial no tocante ao bom atendimento ao público, que deve sempre ser realizado com respeito, educação, paciência e consciência do importante papel desempenhado pela serventia extrajudicial. Em especial, consigno ao Senhor Titular para que oriente os colaboradores no sentido de que forneçam as informações necessárias ao processamento de pedidos de seu mister, de forma clara, detalhada e cortês, de modo a evitar a repetição de situações de insatisfação semelhantes. Feitas tais observações, que objetivam a melhora do serviço público prestado, e à minguada providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular, ao Ministério Público e à Senhora Representante, por e-mail. Não menos importante, determino à z. Serventia Judicial que publique a presente decisão no DJE, uma vez que os fatos aqui relatados são de interesse da sociedade e as observações ora deduzidas contribuirão para a melhora do serviço público como um todo, resultando, como fim maior, no pleno atendimento do cidadão. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 08/09, 16 e 19/20, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0024545-96.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS

Processo 0024545-96.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de representação formulada pela Senhora M. C. V., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, insurgindo-se contra exigências apostas pela unidade diante de pedido de certidão em inteiro teor. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/44. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 47. A Senhora Representante noticiou a satisfação de sua pretensão e requereu o arquivamento do feito (fls. 49). O Ministério Público opinou pelo arquivamento da representação, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte da Senhora Oficial (fls. 52). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pela Senhora M. C. V., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, insurgindo-se contra exigências apostas pela unidade diante de pedido de certidão em inteiro teor. Em breve síntese, alega a Senhora Representante que solicitou a expedição de certidão em inteiro teor junto da mencionada serventia, ocasião em que lhe foi informado que, para a apresentação do pedido de modo não-presencial, deveria protocolar requerimento por meio de comunicação eletrônica assinada digitalmente. Protesta assim, aduzindo que mora fora do país, na compreensão de que lhe foram feitas exigências desproporcionais. Por fim, refere, a Senhora Reclamante, que recebeu tratamento indevido, com informações vagas e maneiras rudes. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que, de fato, o procedimento indicado à Senhora Representante é o correto, nos termos dos itens 47.7, 47.7.1 e 47.7.2, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Com efeito, noticiou a Titular que não havia sido, até aquele momento de sua resposta, protocolado pedido de certidão em inteiro teor, em nome da reclamante, lhe havendo sido repassadas, apenas, informações preliminares. De outra parte, a Senhora Reclamante tornou aos autos para noticiar a satisfação da pretensão. Pois bem. De fato, constata-se de pronto que a atuação da Senhora Oficial, no que tange à expedição do inteiro teor, resta de acordo com os itens 47.7 e seguintes, do Capítulo XVII, das NSCGJ, que recentemente receberam atualização, neste quesito, pelo Provimento CGJ 01/2021. In verbis: 47.7. A emissão de certidão em inteiro teor depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente, que será dispensada quando o requerimento for firmado na presença do Oficial ou de preposto, inclusive via Central de Informações do Registro Civil - CRC. 47.7.1. Os requerimentos poderão ser recepcionados ainda por email, desde que assinados digitalmente, nos padrões da ICPBrasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. 47.7.2 O requerimento deverá conter a identificação do requerente, o motivo em virtude do qual se requer a certidão sob a forma de inteiro teor e o grau de parentesco com o registrado, caso exista. Bem assim, diante do brevemente narrado, considerando que a exigência aposta pela Senhora Oficial resta de acordo com as NSCGJ, reputo satisfatórias as explicações apresentadas, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Noutro turno, no que tange à notícia de desurbanidade no tratamento ofertado ao cidadão, e na consideração de que reclamações dessa natureza, em relação à serventia, tem se multiplicado, advirto a Senhora Titular para que se mantenha rigorosamente atenta à fiscalização e orientação de seus prepostos, em especial no

tocante ao bom atendimento ao público, que deve sempre ser realizado com respeito, educação, paciência e consciência do importante papel desempenhado pela serventia extrajudicial, de modo a evitar que situações assemelhadas de insatisfação e notícias de falta de cortesia voltem a ocorrer. Em especial, consigno à Senhora Titular para que oriente os colaboradores no sentido de que forneçam as informações necessárias ao processamento de pedidos de seu mister, de forma clara, detalhada e cortês. Com efeito, destaco à Senhora Delegatária que um atendimento mais focado nas necessidades e dificuldades do cidadão, que desconhece as especificidades e regras do serviço extrajudicial, realizado por prepostos satisfeitos com o ambiente de trabalho, bem treinados e rigorosamente fiscalizados pela Titular, certamente evitará a ocorrência das inúmeras situações reportadas ao longo dos últimos meses, similares à ora analisada ocorrência. Feitas tais observações, que objetivam a melhora do serviço público prestado, e à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular, ao Ministério Público e à Senhora Representante, por e-mail. Não menos importante, determino à z. Serventia Judicial que publique a presente decisão no DJE, uma vez que os fatos aqui relatados são de interesse da sociedade e as observações ora deduzidas contribuirão para a melhora do serviço público como um todo, resultando, como fim maior, no pleno atendimento do cidadão. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)
